

6. Considerações finais

Com a atenção concentrada na cobertura do Jornal O Globo e, de forma complementar, em outros veículos da grande imprensa nacional e em vários sítios jornalísticos na internet, observou-se o comportamento da imprensa, do público e de ministros do Supremo Tribunal Federal, em relação ao julgamento da Ação Penal 470, no período de 2 de agosto de 2012 a 13 de março de 2014.

Encontrou-se na pesquisa acolhimento à primeira hipótese perseguida, ao se comprovar a constante e destacada relevância dada ao tema, na agenda dos veículos noticiosos e a influência que o noticiário jornalístico produzido pelos meios de comunicação de massa teve no público e, em alguns momentos e circunstâncias, nos ministros da Corte, reforçando a ideia disseminada na sociedade de que a imprensa constitui-se no Quarto Poder da República, em referência aos três poderes constitucionalmente definidos: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A mídia usou e deixou-se usar por expectadores e por envolvidos diretamente no processo em curso no STF. Serviu de canal para ofensas, recados, justificativas, debates e ingerências de toda ordem, partidas do público, de advogados e de juristas em direção ao tribunal tanto quanto de ministros em direção ao público, a jornalistas e até a outros ministros da Corte.

Observou-se nesse trabalho que os principais veículos de comunicação nacionais tornaram-se um canal de voz, principalmente, do ministro Joaquim Barbosa, que defendia suas posições e atacava a dos colegas divergentes de uma posição privilegiada oferecida pela mídia, para a exposição pública de suas convicções. Articulistas do corpo permanente do jornal o Globo e professores de Direito contratados especificamente para comentar o julgamento, davam o suporte necessário ao noticiário – ou até mesmo induziam o noticiário -, em busca de convencer o público às teses do ministro relator, Joaquim Barbosa, duro nas palavras e nas penas aplicadas aos réus. Suas fortes críticas ao sistema penal brasileiro, que ele considerava “frouxo, pró-reu, pró

criminalidade”, foram ditas à imprensa internacional e tiveram grande destaque nos jornais brasileiros.

Charges do cartunista Chico Caruso, publicadas na capa do Globo ao longo do período do julgamento, sob o manto do humor e da liberdade de imprensa, procuravam menosprezar incessantemente as decisões dos ministros que votavam a favor dos réus, tendo como foco principal o ministro revisor Ricardo Lewandowski; a ridicularizar os réus, constantemente retratados nus, em posições vexaminosas e humilhantes, nos desenhos; e a mistificar a figura do ministro relator Joaquim Barbosa, exaltando-o sempre como um soberano coroado, um super-herói ou um justiceiro – e poucas vezes como um magistrado. Procurava-se formar assim, com esse quadro devastadoramente desmoralizante aos réus e edificante para os seus acusadores, uma cadeia de circunstâncias e situações que influenciasse a percepção da audiência sobre os personagens do processo, como aponta McCombs (2004, p.135-152), em sua análise sobre o agendamento de atributos e os enquadramentos através da mídia.

A pesquisa apontou que a reação nas ruas, veiculada através da mídia, demonstrava uma população convencida da culpa dos acusados, que execrava quem os defendia, e que idolatrava o ministro Barbosa, por sua postura rigorosa, mais voltada à acusação do que à defesa e, por consequência, mais sensível ao que a imprensa chama de clamor das ruas. De pouco adiantaram as advertências de juristas e doutrinadores de que a justiça precisa ser surda (além de muda e cega) para ser eficiente. Barbosa, no entanto, dizia aos jornais que a proximidade – e até a interferência – do povo em instituições do judiciário, como o Supremo Tribunal Federal era positiva e que a imprensa exercia um papel decisivo para que isso se concretizasse.

Nas redes sociais, nas cartas de leitores, em telefonemas às redações e aos gabinetes dos ministros, as pessoas exigiam a condenação severa dos réus e exaltavam o ministro Barbosa, a ponto de seu nome aparecer nas pesquisas de intenção de voto para as eleições presidenciais de 2014.

Ainda assim, em pelo menos um episódio - as eleições municipais de outubro de 2012 - mostrou-se pertinente a advertência de Bernard Cohen - destacadas por Maxwell McCombs, nas pesquisas que originaram a hipótese do agendamento do público pelos meios de comunicação de massa - que os veículos noticiosos, ainda que possam influir no agendamento dos debates públicos, nem sempre conseguem impor uma opinião à sua audiência.

Com massiva relevância dada aos fatos negativos envolvendo os réus do mensalão e procurando ligar esses fatos ao partido ao qual pertenciam alguns dos acusados, o PT (o maior da base aliada do governo federal), os órgãos da grande imprensa nacional, no entanto, não obtiveram sucesso completo na missão a eles confiada pela presidente da Associação Nacional de Jornal, Maria Judith Britto, de reforçar os fragilizados partidos de oposição do país, segundo ela assim os definiu: os partidos governistas saíram mais fortes das urnas, nas eleições municipais de outubro de 2012. O PT e o PSB, partidos da base governista, foram os únicos a aumentar a quantidade de prefeituras conquistadas pelo voto dos eleitores, em relação às eleições de quatro anos antes.

Quanto às questões constitucionais levantadas na introdução do presente trabalho, pode-se observar que a liberdade de expressão absoluta na imprensa encontra respaldo, majoritariamente, entre jornalistas, representantes de meios de comunicação de massa, doutrinadores e operadores do direito, ressaltada, por expressiva maioria dos autores, a premissa de que a liberdade de expressão plena não deixa imune seu autor de arcar, *a posteriori*, com os possíveis danos causados a outros e que originem penas pecuniárias e complementares, como o direito de resposta.

Ficou constatado, na pesquisa, que a imprensa precisa de liberdade de atuação e opinião, para exercer seu papel democrático de informar com exatidão e retidão; mas também que uma autonomia absoluta, em nome da liberdade de opinião, tem levado os meios de comunicação de massa a constantemente extrapolar as garantias constitucionais dos cidadãos e de instituições, pela busca de audiência, através do sensacionalismo, ou para

atender seus interesses econômicos e políticos, através da seleção e veiculação de notícias específicas.

Por completa falta de regramento e, conseqüentemente, excesso de subjetividade no julgamento dos magistrados, a fixação de penas pecuniárias, em ressarcimento de danos morais causados às vítimas pela veiculação de noticiário comprovadamente inverídico ou ofensivo mostrou-se uma preocupação para juízes, advogados, réus e autores de ações. Para minimizar o problema, o Superior Tribunal de Justiça criou uma comissão para estudar a questão e propor uma diretriz que possa orientar os magistrados, nas diversas instâncias.

Pelas observações acima, dentro do quadro atual pesquisado, encontra-se acolhimento à segunda hipótese perseguida, de que o direito de resposta à ofensa indevida veiculada em meios de comunicação - ocupando espaço e posição idênticos, no órgão de imprensa que a divulgou – é um meio justo de oferecer ao ofendido a oportunidade de reparação moral pelos danos sofridos; apresentando-se como uma ferramenta eficiente de impor-se sanção real e penosa a parte ré, contrapondo-se às penas pecuniárias, quando considera-se que o poderio econômico da ofensora diminui, ou mesmo anula, a eficácia de penas pecuniárias.

Ressalte-se que a informação veiculada com responsabilidade e desprovida de compromisso com as partes envolvidas, visando exclusivamente o esclarecimento de fatos e ideias, produz efeito benéfico na opinião pública e no judiciário, que em muitas vezes é lento ou mesmo voltado aos interesses de seus pares, de autoridades e de cidadãos influentes.